



PORTE ALEGRE: Decreto municipal 20.534 define quais atividades de comércio e indústria estão com suas execuções permitidas

A prefeitura de Porto alegre publicou no dia 31 de março o decreto Municipal 20.534, que entre outras orientações, esclareceu quais atividades de comércio e indústria estão com suas execuções permitidas na cidade.

O decreto 20.534 foi alterado pelos **decretos 20.540, 20541, 20549, 20551 20.565 e 20.564**. Para consultar as mudanças implementadas, acesse os artigos publicados em nosso site <https://sebraers.com.br/decretos-normas-e-leis-que-podem-impactar-os-empreendedores-em-tempos-de-coronavirus/>

Entre outras informações o texto publicado determinou que:

- Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:
 - ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;
 - indústrias de produtos perecíveis, de alimentação animal, de limpeza e assepsia;
 - indústrias de produtos perecíveis, de alimentação animal, de limpeza e assepsia;
 - lavanderias;
 - óticas;
 - salões de beleza e barbearias;
 - indústria e comércio de embalagens de papel, papelão, vidro e plástico;
 - indústria e comércio de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
 - fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 - fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
 - gráficas;
 - comércio de adubos e fertilizantes e produtos químicos orgânicos;
 - estacionamentos, sendo vedado o serviço de manobristas;
 - serviços de manutenção predial e residencial;
 - atividades relacionadas à produção rural;
 - produção e comércio de autopeças;
 - unidades lotéricas.
 -
- O funcionamento dos salões de beleza e barbearias deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes simultâneos, e a

Iotação nas salas de espera ou de recepção não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 4 m² (quatro metros quadrados) entre os clientes.

- O comércio de autopeças é permitido apenas por sistema de tele-entrega (delivery), pegue e leve (take away), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.
- Fica estabelecido que o atendimento nas unidades lotéricas deverá ser realizado a portas fechadas, com equipes reduzidas e com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário.
- Fica vedado o funcionamento dos shopping centers e centros comerciais, à exceção de farmácias, estabelecimentos de comércio e serviços na área da saúde, posto de atendimento da polícia federal, mercados, supermercados e afins, bancos, terminais de autoatendimento, lotéricas, correios e estacionamentos nele situados.
- O atendimento nas agências bancárias, lotéricas e serviços postais, situados nos shopping centers e centros comerciais deverá ser realizado nos termos do § 3º do art. 11 deste Decreto, a portas fechadas, com equipes reduzidas e com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
- Fica determinado o fechamento do Mercado Público, à exceção dos restaurantes, estabelecimentos com comércio de alimentação e vendas de produtos alimentícios, bem como espaços de circulação para acesso a tais estabelecimentos, observado o disposto no art. 12, § 2º, deste Decreto.
- O funcionamento deverá ocorrer com os portões fechados, à exceção daqueles com acesso pela Praça XV de Novembro e pela Avenida Borges de Medeiros, como medida de controle ao acesso de pessoas.
- Nos acessos previstos no § 1º deste artigo deverá haver orientação pessoal aos clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de sua situação de risco ante a possibilidade de contágio do COVID-19, de modo a conscientizar sobre a importância do isolamento domiciliar em sua residência e adoção de medidas de higienização das mãos com a utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento)
- A orientação referida no § 2º deste artigo deverá ser feita pelos funcionários da prestadora de serviço de segurança do Mercado Público.
- O número de pessoas no Mercado Público não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de prevenção e proteção contra incêndio.
- As lojas com acesso pela parte externa do prédio devem manter janelas e portas abertas contribuindo para a renovação de ar, com o fechamento das portas das

lojas que dão acesso à parte interna do prédio, para que haja o controle de acesso pelas portas principais indicadas no § 1º deste artigo.

- Devem ser disponibilizados, pelos permissionários, na entrada de cada um dos acessos que permanecem abertos, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local.
- O horário de funcionamento fica limitado ao período das 09:00 às 17:00, exceto padarias e restaurantes com entrada externa.
- Fica autorizado aos estabelecimentos o encerramento das atividades caso entendam ser a medida mais adequada à situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre.

O Acesso à íntegra do texto publicado pela prefeitura está disponível no Link http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3310_ce_286414_1.pdf.

Em nosso site você encontrará outros artigos, onde trataremos das atividades com execução vetada em Porto alegre e critérios de higienização para execução das funções permitidas indicadas no **Decreto Municipal 20.534**.

Fonte:

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3310_ce_286414_1.pdf